



JORNAL OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA - PB

CRIADO PELA LEI Nº. 358/99

Publicação do Dia 20 de abril de 2020.

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 019

DE 20 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS URGENTES PARA O ENFRENTAMENTO DA CRISE MUNDIAL DE SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA REDONDA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que, segundo o art. 196, da CR/88, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, no dia 13 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS), declarou estado de pandemia em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, no dia 13 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde, nos termos dos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CR/88, publicou a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);



JORNAL OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA - PB

CRIADO PELA LEI Nº . 358/99

Publicação do Dia 20 de abril de 2020.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19,

CONSIDERANDO a orientação do Conselho Nacional de Educação (CNE), de 14 de março de 2020, de que, se necessário, as instituições poderão repor as aulas no próximo ano para cumprir os 200 dias letivos anuais exigidos pela legislação;

CONSIDERANDO O DECRETO ESTADUAL Nº 40.141 DE 26 DE MARÇO DE 2020. Que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO RECOMENDAÇÃO Nº011/2020 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, que Dispõe sobre orientação para os eventos e serviços locais, quanto às condutas de prevenção de Corona vírus, encaminhada pela Promotora de justiça da Comarca do Ingá Dr. Cláudia Cabral Cavalcante.

CONSIDERANDO RECOMENDAÇÃO Nº018/2020 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, que Dispõe sobre orientação para os eventos e serviços locais, quanto às condutas de prevenção de Corona vírus, encaminhada pela Promotora de justiça da Comarca do Ingá Dr. Cláudia Cabral Cavalcante.



JORNAL OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA - PB

CRIADO PELA LEI Nº . 358/99

Publicação do Dia 20 de abril de 2020.

DECRETA.

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do Município de Serra Redonda, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º - Determina que a rede municipal de saúde cumpra todas as medidas estabelecidas pela portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 e demais protocolos vigentes, do Ministério da Saúde.

Art. 3º - Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas, grávidas e lactantes evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 4º - Quaisquer eventos que reúnam mais de 50 pessoas devem ser comunicados previamente, com antecedência mínima de 15 dias, à Secretaria Municipal de Saúde do Município, com apresentação do plano de contingência em saúde para prevenção da transmissão do novo coronavírus.

Parágrafo Único – As aglomerações e reuniões que envolvam população de alto risco como idosos, gestantes, lactantes e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas.

Art. 5º - Continuar Suspensas as aulas do ano letivo 2020 em todas as Escolas da Rede Municipal, até 04 de maio de 2020, Conforme Decreto Estadual



JORNAL OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA - PB

CRIADO PELA LEI Nº . 358/99

Publicação do Dia 20 de abril de 2020.

Nº 40.141 DE 26 DE MARÇO DE 2020, podendo este prazo ser estendido ou antecipado, mediante posterior orientação.

Art. 6º- Os estabelecimentos comerciais, bancários e as casas lotéricas autorizados a funcionar deverão adotar medidas de proteção aos seus funcionários, clientes e colaboradores, estabelecendo a distância de 1,5 metros entre cada pessoa e adotando, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e não permitir a aglomeração de pessoas.

Art. 7º - A fiscalização do cumprimento do disposto no art. 10 deste decreto, bem como aos Decretos nº 40.122 de 13 de março de 2020, nº 40.134, de 20 de março de 2020, e nº 40.135, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado de Paraíba, competirá aos agentes públicos do Município com incumbência de fiscalização em conjunto com a Polícia Militar.

Parágrafo único. Qualquer cidadão poderá realizar denúncia do descumprimento do disposto no art. 9º deste decreto, por meio:

I – da Ouvidoria Geral do Município, via a página oficial, <https://serraredonda.pb.gov.br/>;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE.



JORNAL OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA - PB

CRIADO PELA LEI N°. 358/99

Publicação do Dia 20 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito

Serra Redonda - PB, 20 de Abril de 2020.


DANILO JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeito constitucional

Gabinete do Prefeito de Serra Redonda/PB, 20 de abril de 2020.


DANILO JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeito constitucional